



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

RESOLUÇÃO Nº 003/95, de 04 de abril de 1995.

Cria a Comissão Especial para
Reforma do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Sobral e Esta
belece normas para o seu funciona
mento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e
eu, José Crisóstomo Barroso Ibiapina, Presidente, promulgo a se
guinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial para refor
ma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral.

I - A Comissão será composta por 7 membros, um de ca
da partido, indicados pela legenda que foram eleitos.

II - Composta a Comissão, na data de aprovação desta
Resolução, esta elegerá em 72 horas um Presidente, um Vice-Pre
sidente, um Secretário e um Relator funcionando os outros como
membros.

III - A eleição do Presidente, Vice-Presidente, Rela
tor e Secretário, dar-se-á em dia e hora marcado pela Mesa da
Câmara, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria dos
presentes. Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais ve
lho para cada cargo.

Art. 2º - A partir da data da aprovação desta Resolu
ção, os Vereadores terão 20 dias para apresentarem emendas.

Art. 3º - Recebidas as Emendas, serão estas enviadas'
ao Relator que terá 20 dias para devolvê-las ao Presidente, de
vidamente organizadas por capítulos.

J. Crisóstomo Barroso Ibiapina



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

Art. 4º - Emendas rejeitadas na Comissão, serão comunicadas aos seus autores, que poderão após a votação do Projeto de Resolução e sejam emendas sobre o assunto ainda não deliberado, vir a Plenário desde que requeridas por pelo menos 1/3 dos Vereadores.

Art. 5º - Recebido o Parecer do Relator a Comissão terá 20 dias para elaborar um Projeto de Resolução que irá diretamente para apreciação do Plenário, sendo votado emenda por emenda, recebido pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 6º - Em sendo recebido no recesso da Câmara, o Presidente convocará tantas sessões extras quanto necessárias, para votação integral do referido Projeto de Resolução.

Art. 7º - São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Anunciar a realização das reuniões, pelo menos uma vez por semana, determinando-lhe dia e hora.

II - Submeter a discussão e votação emendas que tenham igual teor, após Parecer do Relator, só tendo direito a voto em caso de empate.

III - Declarar rejeitadas emendas que firam a Lei Orgânica do Município.

IV - Convocar em caso de desistência de algum membro outro do mesmo partido do que desistiu, comunicando a substituição ao Presidente da Câmara.

a) As Indicações dos substitutos serão feitas sempre pelos líderes dos Partidos.

Art. 8º - Atribuições do Vice-Presidente é substituir o Presidente quando de sua ausência.

Art. 9º - São atribuições do Relator:

I - Receber semanalmente emendas apresentadas pelos Vereadores para devido Parecer.

TC 82

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

II - Apresentar em tempo hábil, aos membros da Comissão, Projeto de Resolução da Reforma do Regimento Interno.

Art. 10 - Atribuição do Secretário:

I - Fazer a Ata das Sessões.

II - Fazer a chamada dos membros, declarando faltas e presenças dos mesmos.

III - Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões.

Art. 11 - Nos casos omissos, serão aplicadas no que couber os dispositivos pertinentes do Regimento Interno em vigor.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de abril de 1995.

APROVADO (A) em sessão ORDINÁRIA
Em única discussão, nesta data.


José Crisóstomo B. Ibiapina
PRESIDENTE

04/04/95
DATA


PRESIDENTE


José Maria Felix
1º SECRETÁRIO